



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0553/2022

Em, 25 de outubro de 2022

DISPÕE QUE SEJA INSTITUÍDO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO O PROGRAMA DE CAMPANHAS PERMANENTES DE ORIENTAÇÃO, CONSCIÊNCIA E INTEGRAÇÃO DE CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS, COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Cabo Frio o Programa de Promoção das Campanhas de Orientação e Conscientização e Integração de Crianças, Jovens e Adultos, com transtorno de espectro autista (TEA) no esporte. Serão abrangidas por esta Lei todas as pessoas com autismo.

Art. 2º. Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo promoverá campanhas permanentes de orientação, conscientização e integração de crianças, jovens e adultos, com autismo no esporte, dando total exclusividade as atividades esportivas que ajudam no desenvolvimento cognitivo e comportamental de autistas, que previamente serão permitidos por médicos ou especialistas na área da saúde, por meio de relatórios e atestados médicos.

Art. 3º. O poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 90(noventa dias), a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 2022.

DOUGLAS SERAFIM FELIZARDO
Vereador(a) - Autor(a)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA), mais conhecido como autismo, é um distúrbio neurológico caracterizado por comprometimento de interação social, comunicação verbal e não verbal e comportamento restrito e repetitivo. A Lei nº 17.502, de 3 de novembro de 2020,

dispõe sobre política pública municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares.

A fim de dar concretude à determinação da LEI Nº 13.977, DE 8 DE JANEIRO DE 2020, que introduziu o artigo 3º-A na LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, propomos a instituição de uma Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, para os portadores do Transtorno do Espectro Autista - TEA.

A atividade esportiva deve ser incentivada desde a infância, pois já é de amplo conhecimento os benefícios que ela traz tanto para o desenvolvimento físico como para as funções cognitivas das crianças, tais como memória e atenção.

No caso de pessoas com autismo, o esporte ganha ainda maior relevância, atuando como uma verdadeira terapia de estimulação cerebral e habilidades motoras.

A prática de atividade física acompanhada por profissionais da área – e com apoio de uma equipe multidisciplinar – pode trazer aos pequenos pacientes diversos benefícios: como equilíbrio, desenvolvimento físico e motor, coordenação dos movimentos e até contribuir na inclusão social.

Diante do exposto considero muito oportuna a presente iniciativa e necessária a aprovação desta Propositura. Para tanto coloco este projeto à apreciação dos Nobres Pares.